



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### LEI Nº 1.951/2019.

#### **DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO PARA SUA PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original, de Bem de Uso Comum, a área institucional 03 do Loteamento Boa Vista, com área de 1.000,00m<sup>2</sup>, medindo 20,00m de frente e fundos por 50,00m de ambos os lados. O Loteamento Boa Vista está devidamente aprovado pela Prefeitura de Monteiro, conforme processo administrativo nº 01402, e já registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município.

**Parágrafo Único** - A área desafetada nos termos deste artigo, servirá de bem ideal, para compor em processo de Permuta na forma do artigo 2º desta Lei.

**Artigo 2º** - Fica, o Município de Monteiro, devidamente autorizado a efetuar com a Senhora **ELZA APARECIDA DE CAMPOS SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 17.329.878-3 SSP/SP e CPF 0027.388.588-05, **ANDREIA VIANA DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresaria, portadora do RG 25433174-9 SSP/SP e CPF 160.441.908-38 e **RICARDO VIANA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG 205538344 SSP/PB e CPF 101.171.878-28, ambos residentes nesta cidade no Sitio Bredos, Zona Rural, CEP 58.500-000, Monteiro/PB, a PERMUTA envolvendo os imóveis a seguir descritos, objetivando a Construção do Parque Turístico da cidade:

#### **I - Área Desafetada:**

Área Institucional n. 03, da Quadra F, com 1.000,00m<sup>2</sup>, medindo 20,00m de frente e fundos por 50,00m de ambos os lados, a qual está incluída no Loteamento Boa Vista, devidamente aprovado pela Prefeitura de Monteiro, conforme processo administrativo processo nº 01402 e já registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município.

#### **II - Imóvel pertencente à Senhora ELZA APARECIDA DE CAMPOS SILVA, ANDREIA VIANA DA SILVA e RICARDO VIANA DA SILVA:**

Uma área de terreno, desmembrada da Fazenda Limão, com frente para a Rua Projetada 01, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas Lat: 7º53'15,896" S e Lon: 37º6'28,358" W; deste segue confrontando com o Loteamento Boa vista com as coordenadas e distâncias seguintes: 0,93m até o vértice P2, de coordenadas Lat: 7º53'15,926" S e Lon:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

37°6'28,354" W; 49,24m até o vértice P3, de coordenadas Lat: 7°53'17,034" S e Lon: 37°6'29,381" W; 10,30m até o vértice P4, de coordenadas Lat: 7°53'16,871" S e Lon: 37°6'29,666" W; 6,16m até o vértice P5, de coordenadas Lat: 7°53'16,671" S e Lon: 37°6'29,661" W; 27,42m até o vértice P6, de coordenadas Lat: 7°53'15,988" S e Lon: 37°6'29,723" W; 23,92m até o vértice P7, de coordenadas Lat: 7°53'14,928" S e Lon: 37°6'30,658" W; 0,68m até o vértice P8, de coordenadas Lat: 7°53'14,906" S e Lon: 37°6'30,660" W; 9,27m até o vértice P9, de coordenadas Lat: 7°53'14,677" S e Lon: 37°6'30,528" W, 0,79m até o vértice P10, de coordenadas Lat: 7°53'14,669" S e Lon: 37°6'30,504" W, totalizando uma área de 1.890,79m<sup>2</sup>.

**Artigo 3º** - A Permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Artigo 4º** - O Município de Monteiro, através da Comissão de Avaliação, encontrou o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada imóvel, tendo em vista que ambos têm a mesma metragem e se localizam próximo um do outro.

**Artigo 5º** - A área de terreno constante do item II, do Artigo 2º, fica declarada de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 29 de abril de 2019.

  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL